

PUBLICAÇÃO DE EDITAL**PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS - ELEIÇÕES 2020**

A Coordenadoria de Processamento (CPRO) da Secretaria Judiciária (SJD) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) FAZ SABER, em atendimento ao art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607, de 18 de dezembro de 2019, que se encontra publicamente disponível, para consulta, no Processo Judicial Eletrônico (PJe), a documentação relativa à prestação de contas finais, apresentada pelo REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - NACIONAL RESPONSÁVEL: SILVANIA GOMES PENA REIS DE LIMA, LUCIANO CALDAS BIVAR, referente às eleições de 2020, no seguinte processo:

PROCESSO: PC Nº 0601651-14.2020.6.00.0000

RELATOR: Ministro SERGIO SILVEIRA BANHOS

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - NACIONAL

Advogados do REQUERENTE: ENIO SIQUEIRA SANTOS - OAB/DF049068, AIRA VERAS DUARTE - OAB/DF4988600A

RESPONSÁVEL: SILVANIA GOMES PENA REIS DE LIMA, LUCIANO CALDAS BIVAR

Advogados dos RESPONSÁVEIS: ENIO SIQUEIRA SANTOS - OAB/DF049068

Nos termos do art. 56, acima citado, é facultado a qualquer partido político, candidato, ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado impugnar a mencionada prestação de contas no prazo de 3 (três) dias.

A consulta da documentação pode ser realizada por meio do endereço <http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/processo-judicial-eletronico/processo-judicial-eletronico>, mediante fornecimento do número do Processo (0601651-14.2020.6.00.0000). Os extratos eletrônicos podem ser consultados no DivulgaCandContas (Sistema de Divulgação de Candidaturas e de Prestação de Contas Eleitorais), no seguinte endereço: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>.

Brasília, 2021-03-22.

Daniel Vasconcelos Borges Netto

Coordenador da CPRO

ATOS DA PRESIDÊNCIA**PORTARIA****PORTARIA TSE Nº 169 DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

Institui grupo de trabalho incumbido de realizar estudos e propor requisitos para o desenvolvimento de um novo sistema de prestação de contas da Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 17, inciso III, preceitua que os partidos políticos devem apresentar suas prestações de contas à Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.096, de 20 de setembro de 1995, art. 34, atribui à Justiça Eleitoral a fiscalização da prestação de contas de exercício financeiro dos partidos políticos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, art. 30, atribui à Justiça Eleitoral a verificação da regularidade das prestações de contas de campanha eleitoral;

CONSIDERANDO a recomendação da Missão de Observação Eleitoral da Organização dos Estados Americanos (MOE/OEA), nas eleições de 2020 quanto ao aperfeiçoamento dos sistemas eletrônicos de prestação de contas da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a natureza, utilização e finalidade do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e do Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA; e

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos sistemas de contas da Justiça Eleitoral com outras bases de dados do governo federal para o aprimoramento da fiscalização,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho incumbido de realizar estudos e propor requisitos para o desenvolvimento de novo sistema de prestação de contas da Justiça Eleitoral.

Art. 2º O grupo de trabalho é composto pelos seguintes membros:

I - representante da Presidência: Sandro Nunes Vieira, Juiz Auxiliar (coordenador-geral);

II - representante da Vice-Presidência: Francisco Gonçalves Simões;

III - representante do Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes: Danilo Mansano Barioni, Juiz Auxiliar;

IV - representante da Assessoria de Gestão Eleitoral: Débora Nery Silva;

V - representantes da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias: Eron Júnior Vieira Pessoa, Assessor-Chefe, Thiago Bergmann de Queiroz, Juliana Magalhães de Miranda e Alexandre Velloso de Araújo; e

VI - representantes da Secretaria de Tecnologia da Informação: Carlos Eduardo Miranda Zottmann e Lucas Ferreira de Lima;

VII - representante do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná: Gilmar José Fernandes de Deus, Secretário de Tecnologia da Informação.

Art. 3º O grupo de trabalho encerrará suas atividades com a apresentação de relatório final com as propostas e medidas sugeridas, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADALBERTO TEIXEIRA BITAR (5275/AM) 42

ADRIANO BORGES DA COSTA NETO (0023406/PA) 29

AIRA VERAS DUARTE (4988600A/DF) 63 87

ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO (0010826/PA) 29

ALBERTO ALVES DE MORAES (0017578/PA) 29

ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (0021144/DF) 44 44

ALESSANDRA ZAMORA (0308963/SP) 44

ALEXANDRE BISSOLI (0298685/SP) 37

ALEXANDRE PACHECO BASTOS (52682/DF) 63 63 68 68

ALVARO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (1839100A/DF) 44 44

ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ) 36

ALZIRA MOREIRA MARTINS (0195673/SP) 17 17

AMANDA LEO CARVALHO (40487/DF) 49 49 49 49

AMANDA NAIF DAIBES LIMA (0030272/PA) 29

AMERICO BOTELHO LOBATO NETO (0007803/MA) 74

ANA CAROLINA ANDRADA ARRAIS CAPUTO BASTOS (26891/DF) 63 63 68 68

ANA CAROLINA DIAS MALTA (4287500A/DF) 42